

Ilmo. Sr. Joel Barbosa Ribeiro Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente,

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente Projeto de Lei, a fim de que este tenha a devida tramitação legal e regimental, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**.

PROJETO DE LEI Nº 107/2021

DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA PARA FINS DE AJUSTE REFERENTE AOS PROGRAMAS ESTADUAIS DA SAÚDE DE 2014 A 2018 EXECUTADOS PELO MUNICÍPIO E NÃO EMPENHADOS PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL NOS RESPECTIVOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS, COM VISTAS A VIABILIZAR A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONSOLIDAÇÃO DE DÍVIDA PARA PRONTO PAGAMENTO.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar até 100% (cem por cento) dos juros e da correção monetária em ajuste referente aos programas estaduais da saúde de 2014 a 2018 executados pelo Município e não empenhados pelo Estado do Rio Grande do Sul nos respectivos exercícios financeiros, com vistas a viabilizar a celebração de Termo de Consolidação de Dívida para pronto pagamento, conforme minuta anexa que integra esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 29 de Novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 29 de Novembro de 2021.

GAMARA DE NOVA ÁRAÇÁ

CÁMARA DE NOVA ÁRAÇÁ

Aprovado () Rejentado por Abstenções

ADEMIR DAL POZZO

Prefeito Municipal

Ontario Deta ATANº

ADENTE

Rua Alexandre Gazzoni, 200 - CEP 95350-000 - NOVA ARAÇÁ RS

Fones: (54) 3275-1333 / 1335 / 1337



Ilmo. Sr.

Joel Barbosa Ribeiro

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente,

Em sintonia com os ditames da Lei Orgânica do Município de Nova Araçá e do Regimento interno desta Egrégia Casa Legislativa, o Prefeito Municipal submete à apreciação deste Insigne Poder Legislativo a seguinte matéria, para que seja deliberada:

PROJETO DE LEI Nº 107/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA PARA FINS DE AJUSTE REFERENTE AOS PROGRAMAS ESTADUAIS DA SAÚDE DE 2014 A 2018 EXECUTADOS PELO MUNICÍPIO E NÃO EMPENHADOS PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL NOS RESPECTIVOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS, COM VISTAS A VIABILIZAR A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONSOLIDAÇÃO DE DÍVIDA PARA PRONTO PAGAMENTO.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada deliberação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que dispões sobre a remissão de até 100% (cem por cento) de juros e correção monetária, referente aos valores de programas estaduais da saúde, entre os períodos de 2014 a 2018, que não foram repassados e tampouco empenhados pelo Estado do Rio Grande do Sul.

No início de 2021, o Estado lançou o Programa Negocia RS de Dação em Pagamento, com objetivo de dar imóveis de sua propriedade aos municípios, com intuito de quitar os valores decorrentes de repasses da saúde não empenhados nos períodos de 2014 a 2018. Ocorre que, embora a maior parte dos municípios gaúchos aderiram ao programa e iniciaram as tramitações, ainda não foram consolidadas as dações em pagamento.

Nesse sentido, no último dia 22 de novembro, os municípios foram oficiados pela Secretaria Estadual da Saúde, com intuito de informar que os valores não



empenhados no período de 2014 a 2018 serão pagos em dinheiro e em parcela única, desde que os municípios aceitem as condições propostas pelo Estado, conforme Termo de Consolidação de Dívida em anexo.

Cabe ressaltar, por oportuno, que as condições impostas pelo Estado do Rio Grande do Sul consistem na remissão de juros e correção monetária em relação aos valores decorrentes dos repasses não empenhados. Frisa-se, que para aceitar tais termos impostos pelo Estado, é indispensável a competente autorização legislativa, a qual se busca concretizar por meio da presente Lei.

Ademais, é mister enfatizar que o recebimento de tais valores, embora sem a incidência de juros e correção monetária, apresenta-se como a melhor opção proposta pelo Estado até o momento, visto que o Programa Negocia RS de Dação em Pagamento restou – até o momento – infrutífero, e a propositura de eventual ação judicial poderá perdurar por vários anos, fato que acaba por acarretar transtornos ao Município e eventuais prejuízos à população.

Esta é a justificativa apresentada aos Nobres Edis, para apreciação da presente matéria, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 29 de Novembro de 2021.

ADEMIR DAL POZZO Prefeito Municipal

3



ANEXO I

TERMO DE CONSOLIDAÇÃO DE DÍVIDA

Município: Nova Araçá

Prefeito (a): ADEMIR DAL POZZO

À SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE.

O Município acima identificado, por intermédio do seu representante legal devidamente qualificado (a):

- 1) declara que reconhece o crédito, no valor nominal de R\$ 268.325,58, referente aos programas estaduais de saúde (SAMU, ESF, UPA, CAPS, PIM, PRISIONAL, FARMÁCIA BÁSICA) de 2014 a 2018 executados pelo Município e não empenhados pelo Estado do Rio Grande do Sul nos respectivos exercícios financeiros, abdicando, para todos os efeitos, inclusive pronto pagamento, da incidência de juros de mora e de correção monetária.
- 2) informa a inexistência de ação judicial ou, em caso de demanda (s) em tramitação relativa ao crédito constante do item 1, compromete-se a postular judicialmente o(s) respectivo(s) pedido(s) de desistência, com a expressa renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, arcando com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar da assinatura deste termo.
- 3) declara, na hipótese de já ter formalizado manifestação de interesse ao Programa Negocia RS (Decreto Estadual nº 55.307, 10 de junho de 2020), estar ciente de que o empenho e o pagamento decorrentes deste Termo acarretam a perda de objeto da adesão ao referido Programa, uma vez que a Lei Estadual nº 13.778/2011, na redação dada pela Lei nº 15.448/2020, permite somente a dação em pagamento para a quitação de débitos não empenhados.
- 4) autoriza o Estado do Rio Grande do Sul, através do Fundo Estadual de Saúde da Secretaria da Saúde, a descontar dos créditos de recebíveis decorrentes dos programas municipais de saúde instituídos pelo Estado do Rio Grande do Sul, eventual valor pago a maior dos créditos do item 1, mediante prévia notificação quanto ao valor a ser descontado, em processo administrativo próprio, observado o contraditório.

ADEMIR DAL POZZO



NOVA ARAÇÁ

RUA ALEXANDRE GAZZONI - 200 CEP: 95350000 - NOVA ARAÇÁ CNPJ: 87502902000104 -

Manifesto do Documento

Este documento foi Assinado Digitalmente com um certificado padrão ICP-BRASIL. Para confirmar sua integridade, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://novaaraca.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/A2A4A577

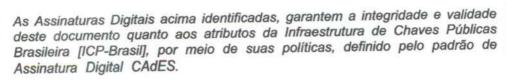
PROJETOS DE LEI		Autenticação
Protocolo -		542 NO.
Documento	Processo	
000107 / 2021		A2A4A577

Relação de Assinaturas Digitais Presentes no Documento



Identificação ADEMIR DAL POZZO CPF: 489*******49 Assinado em: 29/11/2021 10:40:30









OF GAB SES - Nº 0893/2021

Porto Alegre, 22 de novembro de 2021

Assunto: Pagamento de valores da Dívida não empenhada nos exercícios de 2014 a 2018

Senhor (a) Prefeito (a):

Ao cumprimentá-lo, informamos que para viabilizar o pagamento dos valores devidos aos municípios em razão da execução de programas estaduais de saúde nos exercícios de 2014 a 2018 que não foram empenhados pelo Estado no tempo respectivos, encaminhamos, em anexo, para ciência e anuência dessa Municipalidade um Termo de Consolidação de Dívida.

Em caso de concordância com o teor do Termo anexo, solicitamos que o mesmo seja devolvido, devidamente assinado pelo representante da municipalidade, para o endereço eletrônico: dividanaoempenhada@saude.rs.gov.br, até o dia 26 de novembro do corrente ano, para que possamos efetivar o repasse financeiro dentro do cronograma de desembolso a ser estabelecido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Ressaltamos que é condição para que o Fundo Estadual de Saúde efetue o repasse financeiro a existência do Termo de Consolidação de Dívida devidamente assinado.

Outrossim, informamos que eventual divergência quanto ao valor indicado no Termo poderá ser discutido posteriormente, em processo administrativo próprio, mediante requerimento encaminhado a esta Secretaria da Saúde.

Atenciosamente,

MERIANA PARID TO KER SHOTORIA EXECUTIVA DO 125 A PITA BEREMANN Secretária da Saude/RS